



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escolinha Criança Feliz		
EMENTA: Recredencia a Escolinha Criança Feliz, INEP 23208813, no município de Icó, autoriza o funcionamento da educação infantil, e renova o reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0113539/2016	PARECER Nº 0016/2016	APROVADO EM: 07.01.2016

I – RELATÓRIO

Mara Raquel Ferreira Alexandre da Silva, diretora da Escolinha Criança Feliz, no município de Icó, INEP 23208813, por meio do processo nº 0113539/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, situada na Rua Prefeito Jaime Alencar, 703, Bairro Novo Centro, CEP: 63.430-000, no município de Icó.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escolinha Criança Feliz, no município de Icó, e à autorização do funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0016/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de janeiro de 2016.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE